PROJETO DE LEI n.º 149/2023

"Denomina logradouro público como Rua Luiz Vedovotto."

(Preâmbulo Usual)

Art. 1.° - Fica denominada "Rua Luiz Vedovotto" a via localizada no Bairro do Oratório, com aproximadamente 1,2 quilômetros, com início: -22.606379426205702, -46.584307522656616 e fim: -22.607379778255762, -46.57645401492993, conforme Anexo.

Art. 2.° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância de Socorro, 03 de outubro de 2023

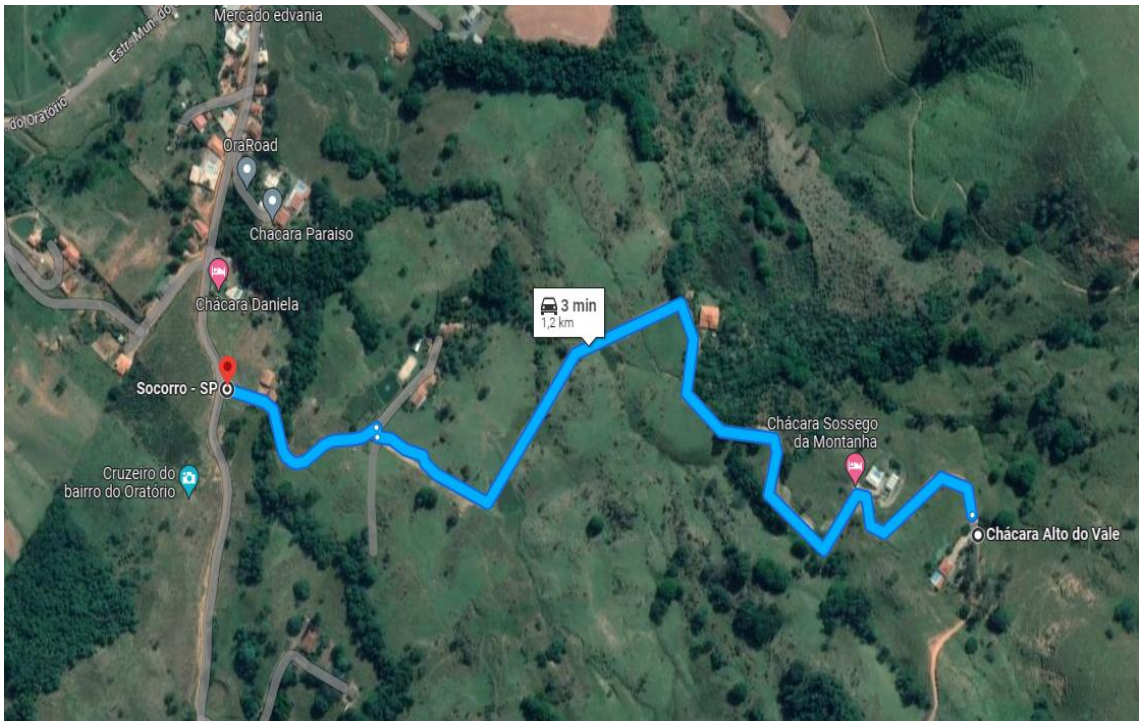
Lauro Aparecido de Toledo
Vereador – PTB

JUSTIFICATIVA: Encaminho para apreciação dos nobres pares o presente projeto de lei, que tem por finalidade denominar a "Rua Luiz Vedovotto", localizada no Bairro do Oratório. O Departamento de Urbanismo da Prefeitura Municipal, informou a esta Casa que não há óbice do ponto de vista cadastral para referida denominação.

HISTÓRICO:

LUIZ VEDOVOTTO nasceu em 12 de outubro de 1.898 na cidade de Socorro.
Casou-se com Maria Isabel Zanesco Vedovotto, constituindo uma família com seis filhos.
Durante toda sua vida trabalhou com a agricultura.
Faleceu em 10 de fevereiro de 1.972.

ANEXO



Prefeitura Municipal da
Estância de Socorro

GOVERNO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO
TRABALHANDO POR UM FUTURO SUSTENTÁVEL
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

Socorro/SP, 2 de outubro de 2023

Ofício nº 276/2023
Gabinete do Prefeito
Ref.: Ofício nº 586/2023 – AL

Senhor Presidente

Apraz-me cumprimentar Vossa Excelência nesta oportunidade, aproveitando o ensejo para encaminhar as informações solicitadas no Ofício em epígrafe, conforme documentação emitida pelo Departamento de Urbanismo do Município.

Certo de poder contar com a costumeira compreensão que lhe é peculiar, apresento votos de elevada estima e distinta consideração.

Josué Ricardo Lopes
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Airton Benedito Domingues de Souza
Presidente da Câmara Municipal da Estância de Socorro/SP

Gabinete do Prefeito
Av. José Maria de Faria, nº 71 – Fone: 19 3855.9665 – e-mail: gabinete@socorro.sp.gov.br
www.socorro.sp.gov.br

MUNICÍPIO VERDE AZUL

Assinado digitalmente por JOSUE RICARDO LOPES, Data: 02/10/23 10:58
Código: 26f6de74-0088-4245-87c2-e759bcd0a863

Prefeitura Municipal da
Estância de Socorro

GOVERNO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO
TRABALHANDO POR UM FUTURO SUSTENTÁVEL
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

Socorro,29 de setembro de 2023.

Ofício n° 0029/2023/DU

Ref.: oficio nº 0073/2023/CAM

Ofício nº 586/2023 - AL

Câmara Municipal da Estância de Socorro

Vimos pelo presente, em atenção ao processo em epígrafe, no qual solicita informação visando instruir processo para apresentação de projeto de lei que denomina logradouro no , município, esclarecer os questionamentos a seguir.

1- **Existe lei municipal ou instrumento normativo que denomina logradouro público no município como "Estrada Municipal Luiz Vedovotto"?**

Resposta: Não foi localizada lei denominando logradouro ou próprio municipal como "Estrada Municipal Luiz Vedovotto".

2- **A via localizada no Bairro do Oratório, com aproximadamente 1,2 quilômetros, com início: -22.606379426205702, -46.584307522656616 e fim: -22.607379778255762, -46.57645401492993, conforme Anexo é considerada bem público?**

Resposta: A via em questão já houve parecer através do ofício 0019/2023/DU em resposta ao **ofício nº 554/2023 - AL**, que denomina a referida via como "Estrada Municipal Antonio Vedovotto".

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro – Departamento de Urbanismo
Av. José Maria de Faria, 71 – CEP 13960-000 – Socorro – SP
Telefone: 19 3855.9691 – e-mail: **habitacao@socorro.sp.gov.br**
www.socorro.sp.gov.br

3- Nos termos dos Artigos 10 e 188 da Lei Orgânica do Município, o artigo 2º da Lei Complementar nº 120/2007 e Lei Municipal nº 4492/2022, há impedimentos para a denominação da referida localidade?

Resposta: Em análise a referida área observamos que a via em questão apresenta características de consolidação considerando o tempo em que a mesma foi aberta.

Desta forma, nos termos da Lei Municipal nº 4492/2022, em especial o artigo 5º, tendo em vista possuir situação consolidada, entendemos que **não há** impedimentos para a denominação da localidade, **desde que** a referida via não tenha recebido a denominação solicitada através do ofício nº 554/2023 - AL.

4- A via em questão possui livre trânsito para a locomoção de veículos e pedestres?

Resposta: Através de visualização de imagem aérea não foi identificado qualquer tipo de obstrução na referida via. Desta forma, entendemos que a mesma possui livre trânsito para a locomoção de veículos e pedestres.

5- Consta no Cadastro Imobiliário para fins de lançamento individual de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, propriedades localizadas na localidade em questão?

Resposta: Foram identificados Cadastros Municipais na extensão da referida via a ser denominada.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro – Departamento de Urbanismo
Av. José Maria de Faria, 71 – CEP 13960-000 – Socorro – SP
Telefone: 19 3855.9691 – e-mail: **habitacao@socorro.sp.gov.br**
www.socorro.sp.gov.br

Por fim, ressaltamos que a denominação do referido logradouro **não isenta o parcelador e/ou ocupante dos lotes da responsabilidade de promover a regularização da área em questão.**

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

Guilherme Donizete de Lima Brolezi
Chefe de Coordenadoria de Habitação e Regularização Fundiária

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro – Departamento de Urbanismo
Av. José Maria de Faria, 71 – CEP 13960-000 – Socorro – SP
Telefone: 19 3855.9691 – e-mail: **habitacao@socorro.sp.gov.br**
www.socorro.sp.gov.br

Assinado digitalmente por GUILHERME DONIZETE DE LIMA BROLEZI em 07/12/2023 09:56
Código: 0078ae2b-5d25-4b93-972e-a026d66653fa